

Deliberação nº 50 – 1ª Câmara

Aprovada em 8/7/86 – Processo nº 23003.000678/85

Interessado: Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro.

Assunto: Consulta sobre a possibilidade de registro da obra “Jogo de Poupança”.

Relator: Conselheiro Marco Venício Mororó de Andrade

Ementa

Invenções, idéias ou métodos. Não constituem obras protegidas pela LDA.

I – Relatório

O Escritório de Direitos Autorais da Biblioteca Nacional consulta sobre a possibilidade de registro da obra “Jogo da Poupança”, de Flora Ghita Takser e Clara Takser, que consiste num jogo para 2 a 4 participantes, com finalidades didáticas e instrutivas.

A 29 de novembro de 1985, Pedrina R.P. Souza, da CJU do CNDA, através de Parecer Técnico, conclui pela não-concessão do registro solicitado, por faltar, à obra, as condições mínimas e indispensáveis ao seu enquadramento como obra protegível a luz do que reza a Lei nº 5.988/73, após o que o Processo foi remetido a Primeira Câmara.

É o Relatório.

II – Análise

O “Jogo da Poupança” efetivamente não pode ser enquadrado em quaisquer das categorias arroladas no Art. 6º e seus itens, da LDA, pelo que é impossível caracterizá-lo como obra intelectual protegível.

Ante o exposto, não vemos como não acompanhar o Parecer Técnico da CJU deste CNDA, pela denegação do registro, embora reconhecendo a possibilidade da proteção da obra dar-se através do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, órgão do MIC.

III – Voto

Pela não concessão do registro, face às razões supra, podendo, a matéria, ser examinada pelo INPI do MIC.

Brasília, 8 de julho de 1986

Marco Venício M. de Andrade
Cons. Relator

IV – Decisão da Câmara

A Primeira Câmara, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Relator.

Brasília, 08 de julho de 1986.

Cons. Romeo B. Nunes dos Santos

Cons. Daniel da Silva Rocha

D.O.U. 24.07.86 – Seção I, pág. 10.993